



ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

NOTA TÉCNICA
Nº 32/2024

Comércio em logradouro público realizado por pessoas com deficiência



Leonardo Assis Silva
Raphaela Assis Ferreira

N 32.



DIRETORIA GERAL

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Lucas Leal Esteves

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Marcelo Mendicino

SEÇÃO DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS

Evana Rezende Batista

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Leonardo Assis Silva

Consultor Legislativo em C. Sociais e Políticas

Raphaela Assis Ferreira

Consultora Legislativa em Adm. Pública, Orç. e Finanças

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

SILVA, Leonardo Assis; FERREIRA, Raphaela A.

Nota Técnica nº 32/2024: Comércio em

logradouro público realizado por pessoas com

deficiência. Belo Horizonte: Divisão de

Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo

Horizonte, julho de 2024. Disponível em:

<www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>.

Acesso em: DD mmm. AAAA.



ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

NOTA TÉCNICA
Nº 32/2024

Comércio em logradouro público realizado por pessoas com deficiência

Observação: esta Nota Técnica é uma edição atualizada da Nota Técnica nº 24/2024.

Leonardo Assis Silva
Raphaela Assis Ferreira

**N
32.**

1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 1.465/2024.

Finalidade da Audiência Pública: debater sobre o chamamento público para seleção de pessoas com deficiência para licenciamento do exercício de atividade de comércio em logradouro público (Edital SMPU nº 004/2024).

Comissão de Administração Pública.

Autoria do requerimento: Vereadora Loíde Gonçalves.

Data, horário e local: 17/07/2024, às 13h30, no Plenário Camil Caram.

2. Comércio em logradouro público em Belo Horizonte

O comércio em logradouro público é regulado pelo Código de Posturas (Lei nº 8.616/2003), que estabelece a proibição de “atividade por camelôs, toreros e flanelinhas no logradouro público” (art. 18). O art. 153-A, por outro lado, permite que pessoas com deficiência utilizem logradouros públicos para atividade de comércio, o que depende de licenciamento:

Seção III-A

Da Atividade Exercida por Pessoa com Deficiência

Art. 153-A - Poderá ser exercida, nos termos desta Seção, a atividade de comércio em logradouro público por pessoa com deficiência, que dependerá de prévio licenciamento.

Parágrafo único - O licenciado poderá:

I - exercer a atividade de que trata esta seção utilizando-se de mobiliário adequado que obedeça aos modelos e requisitos aprovados pelo Poder Executivo;

II - participar, por intermédio das entidades de representação da atividade, das discussões para definição dos modelos e requisitos de mobiliários.

Esse dispositivo do Código de Posturas é regulamentado pelo Decreto nº 14.060/2010:

Seção III-A

Da Atividade Exercida por Pessoa com Deficiência

Art. 94-A - O licenciamento da atividade de comércio em logradouro público a ser exercida por pessoa com deficiência depende de prévia licitação.

Parágrafo único - A pessoa com deficiência interessada em participar da licitação prevista no caput deste artigo deverá apresentar laudo médico comprobatório da deficiência.

Art. 94-B - A licença concedida para atividade de comércio em logradouro público por pessoa com deficiência é pessoal, sendo proibido ao titular colocar preposto no serviço.

Parágrafo único - A titularidade da licença prevista no caput deste artigo somente poderá ser transferida para pessoa com deficiência e observadas as disposições do art. 125 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003.

Art. 94-C - A atividade exercida em logradouro por pessoa com deficiência se limita ao comércio de produtos lícitos, passíveis de serem carregados pelo licenciado.

§ 1º - A atividade exercida em logradouro por pessoa com deficiência não se confunde com a atuação de camelôs, toreros e flanelinhas.

§ 2º - O licenciado não poderá utilizar o logradouro público para exposição de produtos.

§ 3º - O licenciado não poderá vender alimentos e bebidas, exceto doces em geral, como balas, chocolates, chicletes e produtos afins, que devem estar embalados.

Segundo a Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU, o último processo de licenciamento ocorreu em 2018, com um total de 156 vagas¹. Contudo, o número de licenças efetivamente concedidas desde então foi de 109, e desde 2019 não havia mais pessoas no cadastro de reserva que pudessem ser convocadas para preencher as vagas restantes. Em março de 2024, eram 78 licenças vigentes, com vencimento em 31/12/2026.

3. Edital SMPU nº 004/2024

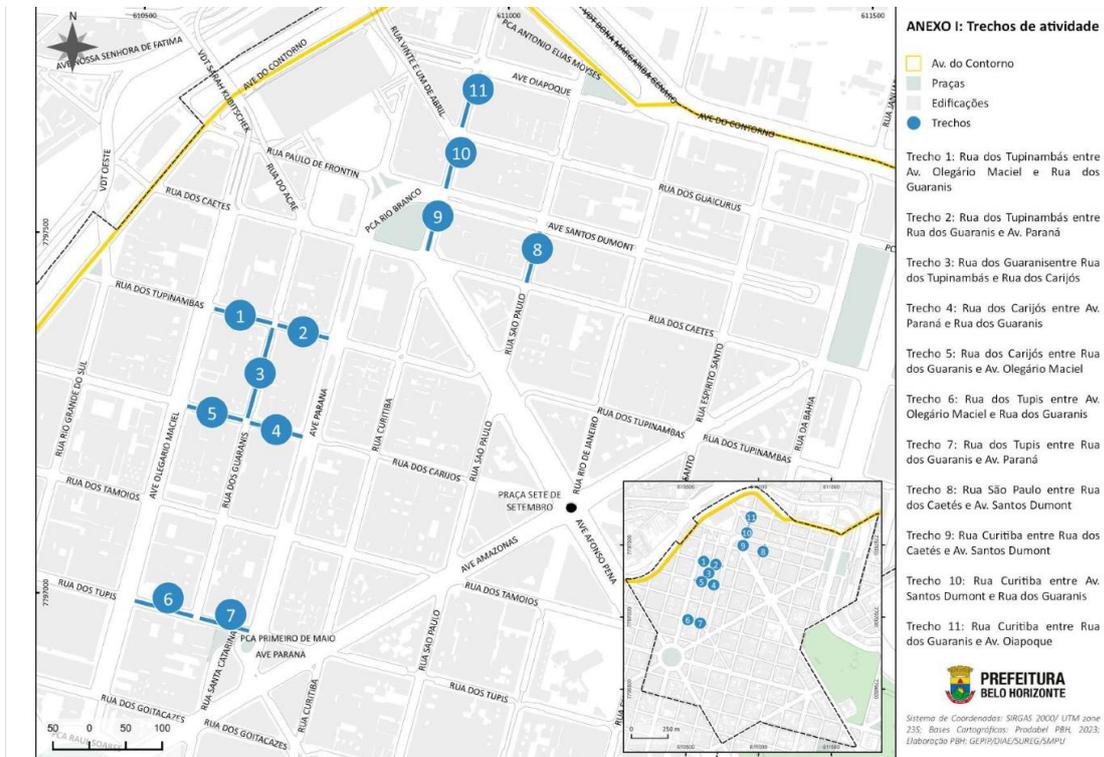
Em fevereiro de 2024, a SMPU publicou novo edital para atividade de comércio em logradouro público por pessoas com deficiência². O edital prevê o sorteio de 88 autorizações para comércio em locais pré-definidos no hipercentro de Belo Horizonte. São 11 trechos diferentes, e os pontos de venda serão localizados próximos às esquinas de cada um deles. Como as vagas atualmente

¹ Of. SMGO/DALE Nº242/2024. Resposta ao Requerimento de Comissão nº 279/2024. Disponível em <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/279/2024>. Acesso em 03 jun. 2024.

² Edital SMPU nº 004/2024. Disponível em <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/434501>. Acesso em 03 jun. 2024.

ocupadas permanecerão em funcionamento, o número total de autorizações pode chegar a 166.

Figura 1 - Trechos de atividade previstos no Edital SMPU nº 004/2024



Fonte: Edital SMPU nº 004/2024

Transcorrido o prazo de impugnações ao edital, começou o período de inscrições, entre 1º de março e 12 de abril. No dia 07 de maio, a SMPU publicou a lista de inscrições recebidas³. Foram 199 inscrições deferidas, e somente uma pessoa teve a inscrição indeferida, por não ter cumprido o prazo previsto no edital. No dia 18 de maio, a SMPU publicou a data, o horário e o local do sorteio⁴, que aconteceu no dia 21 de maio. No dia 25 de maio, o órgão divulgou o resultado do sorteio⁵.

Até o presente momento, não há outras publicações referentes ao Edital SMPU nº 004/2024. Segundo o próprio edital, faltam a etapa de habilitação, em que os sorteados enviam os documentos comprobatórios, e a etapa de escolha

³ Disponível em <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/439139>. Acesso em 04 jun. 2024.

⁴ Disponível em <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/440007>. Acesso em 04 jun. 2024.

⁵ Disponível em <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/440514>. Acesso em 04 jun. 2024.

do ponto de comercialização, de acordo com a ordem do sorteio. Em seguida, a PBH emite o Documento Municipal de Licenciamento - DML, válido por cinco anos.

4. Legislação Correlata

Legislação Federal:

- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:** art. 7º, XXXI; art. 37, “*caput*” e XXI; art. 203, IV; art. 227, § 1º, II, e § 2º; e art. 244;
- **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**, que “Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências”;
- **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**, que “Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”;
- **Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005**, que “Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia”;
- **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e

- altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”;
- **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”;
 - **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;
 - **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**, que “Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”;
 - **Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006**, que “Regulamenta a Lei no 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências”;
 - **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**, que “Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007”;
 - **Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, que “Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil”.

Legislação Estadual:

- **Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982**, que “Dispõe sobre o apoio e a assistência à pessoa com deficiência, e dá outras providências”;

- **Lei nº 13.799, 21 de dezembro de 2000**, que “Dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência”;
- **Lei nº 15.380, 29 de setembro de 2004**, que “Assegura ao portador de deficiência visual guiado por cão adestrado o direito de livre acesso, com o animal, a logradouros e edifícios de uso público”;
- **Lei nº 17.785, de 23 de setembro de 2008**, que “Estabelece diretrizes para facilitar o acesso da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida aos espaços de uso público no Estado”;
- **Decreto nº 22.153, 9 de julho de 1982**, que “Regulamenta a Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, que dispõe sobre o apoio e a assistência à pessoa deficiente, e dá outras providências”;
- **Decreto nº 46.264, de 24 de junho de 2013**, que “Institui o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Minas Incluir – no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Legislação Municipal:

- **Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte:** art. 13, II; art. 15; art. 175, IV; art. 177, § 2º; art. 181; art. 186, VII;
- **Lei nº 8.007, de 19 de maio de 2000**, que “Consolida as normas municipais relativas à pessoa portadora de deficiência e dá outras providências”;
- **Lei nº 8.447, de 25 de novembro de 2002**, que “Dispõe sobre acesso e permanência de pessoa portadora de deficiência visual acompanhada por cão-guia, nos locais que menciona, e dá outras providências”;
- **Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003**, que “Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte”;
- **Lei nº 9.078, de 19 de janeiro de 2005**, que “Estabelece a Política da Pessoa com Deficiência para o Município de Belo Horizonte e dá outras providências”;

- **Lei nº 9.248, de 25 de setembro de 2006**, que “Assegura o livre acesso do portador de necessidades especiais acompanhado de cão de auxílio e cão guia a local público e privado”;
- **Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022**, que “Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida”;
- **Decreto nº 14.060, de 6 de agosto de 2010**, que “Regulamenta a Lei nº 8.616/03, que “Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte”;
- **Decreto nº 18.325, de 22 de maio de 2023**, que “Dispõe sobre o processo de Manifestação de Interesse e institui o Procedimento Preliminar de Manifestação de Interesse para apresentação de projetos e estudos que subsidiem a estruturação de Parceria Público-Privada, concessões, permissões, desestatizações, parcerias estratégicas e arrendamentos de bens públicos no âmbito municipal do Poder Executivo”.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2024

Leonardo Assis Silva

Consultor Legislativo

Divisão de Consultoria Legislativa

Diretoria do Processo Legislativo

Ramal 1383

Raphaela Assis Ferreira

Consultora Legislativa

Seção de Consultoria em
Administração e Finanças Públicas

Diretoria do Processo Legislativo

Ramal 1363



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100